



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 004/2012, de 11 de outubro de 2012.

Institui o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica da UFERSA.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **16ª Reunião Extraordinária de 2012**, realizada no dia 11 de outubro,

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com base na Resolução nº 1, de 17 de agosto de 2011, do Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, instituído por meio da Portaria MEC nº 1.087, de 10 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica que será responsável pela tomada de decisões sobre as ofertas de cursos de formação inicial ou continuada, bem como quaisquer demandas que envolvam a formação docente a serem encaminhadas ao Fórum de Formação Docente do RN.

§1º O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica é composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Representante da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

II – Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;

III – Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG;

IV – Coordenador de cada Licenciatura presencial;

V – Coordenador do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, quando houver;

VI – Coordenador da Universidade Aberta do Brasil na UFERSA – UAB, quando houver.

§2º Os representantes e suplentes das unidades definidas nos incisos I a VI, serão designados pelo Reitor por meio de Portaria e terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, exceto os representantes das unidades definidas nos incisos IV, V e VI, cuja permanência no CGFP está diretamente relacionada à permanência no cargo de gestão dos programas que representam.

§3º O coordenador do comitê será indicado pelos seus membros e nomeado pelo Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica:

I – Assegurar a indução, articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica;

II – Gestão e execução de recursos recebidos por meio do apoio financeiro do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III – Analisar os dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da Instituição, bem como coordenar o monitoramento desses dados e o seu fornecimento ao MEC por meio de sistema informatizado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró, 11 de outubro de 2012.

Francisco Odolberto de Araújo

Presidente em exercício